

TÍTULO I - Da PRECE e seus fins	2
CAPÍTULO I - Da Denominação, Natureza e Duração da PRECE	2
CAPÍTULO II Da Sede e Foro	2
CAPÍTULO III Das Finalidades	2
TÍTULO II – Do Quadro Social	3
CAPÍTULO ÚNICO - Do Quadro Social	3
TÍTULO III - Dos Participantes e dos Beneficiários	3
CAPÍTULO I Dos Participantes.....	3
CAPÍTULO II Dos Beneficiários	4
TÍTULO IV - Do Patrimônio, sua Formação e Aplicação	4
CAPITULO I - Da formação do Patrimônio.....	4
CAPÍTULO II - Da Aplicação do Patrimônio.....	4
CAPÍTULO III - Do Regime Financeiro	5
TÍTULO V - Dos Órgãos Estatutários e das suas Atribuições	5
CAPÍTULO I - Dos Órgãos de Administração Superior e de Fiscalização.....	5
CAPÍTULO II - Do Conselho Deliberativo.....	6
CAPÍTULO III - Da Diretoria Executiva.....	11
SEÇÃO I - Da Composição e Atribuições.....	11
SEÇÃO II - Do Diretor-Presidente.....	16
SEÇÃO III - Dos Diretores.....	18
CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal	19
TÍTULO VI - Do pessoal da PRECE	22
TÍTULO VII - Da Alteração Estatutária	22
TÍTULO VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias.....	23

TÍTULO I - Da PRECE e seus fins

CAPÍTULO I - Da Denominação, Natureza e Duração da PRECE

Art. 1º - A PRECE – Previdência Complementar, doravante designada PRECE, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, multipatrocinada, constituída na forma de sociedade civil, instituída pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - A PRECE reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos regulamentos relativos aos seus planos de benefícios, pelas disposições das Leis Complementares n.º 108 e n.º 109, ambas de 29 de maio de 2001, e pela legislação civil, no que lhe for aplicável, e pelos demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.

Art. 3º - O objetivo da PRECE poderá ser ampliado, desde que não contrariem as disposições legais vigentes que disciplinam as Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Art. 4º - O prazo de duração da PRECE é indeterminado.

Parágrafo único – A extinção da PRECE obedecerá às normas fixadas pela legislação de previdência.

CAPÍTULO II Da Sede e Foro

Art. 5º - A PRECE tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - A PRECE poderá manter representação fora do local de sua sede, no intuito de melhor cumprir seus fins.

CAPÍTULO III Das Finalidades

Art. 7º - A PRECE tem por objeto primordial conceder os benefícios de caráter previdenciário, previstos nos regulamentos dos planos por ela administrados, aos empregados, dos Patrocinadores, que venham tornar-se seus Participantes, e aos respectivos beneficiários (Art. 10 e 11).

§ 1º - A PRECE poderá, no atendimento de seus fins, celebrar acordos e convênios com entidades de direito público ou privado, observadas as limitações legais e regulamentares.

§ 2º - Nenhuma prestação de caráter previdencial poderá ser criada ou alterada pela PRECE, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

TÍTULO II – Do Quadro Social

CAPÍTULO ÚNICO - Do Quadro Social

Art. 8º - São membros do Quadro Social da PRECE os Patrocinadores e Instituidores dos planos de benefícios mantidos pela entidade.

Art. 9º - Consideram-se Patrocinadores e Instituidores dos planos previdenciários administrados pela PRECE:

(a) Patrocinadores: além da sua Patrocinadora-Fundadora, a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE e da Cedae Saúde – Caixa de Assistência dos Empregados da CEDAE, a própria PRECE e outras pessoas jurídicas admitidas nesta qualidade, mediante a celebração de convênio de adesão, conforme determinado pela legislação vigente e devidamente aprovado pelo órgão governamental competente.

(b) Instituidores: pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, que celebrarem Convênio de Adesão com a PRECE para administração de planos instituídos destinados a seus associados ou membros, que preencham os requisitos estabelecidos nas leis e normas da previdência complementar, mediante ciência das patrocinadoras e aprovação do Conselho Deliberativo e celebração de convênio de adesão aprovado pelo órgão governamental competente.

Parágrafo Primeiro - As deliberações que, nos termos deste Estatuto, couberem aos patrocinadores, serão tomadas em colegiado sobre o qual disporá o Conselho Deliberativo (art. 21, § 1º; i), ao deliberar sobre a estrutura organizacional administrativa da PRECE.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos deste Estatuto aplicam-se ao Instituidor as mesmas disposições aplicáveis às Patrocinadoras, salvo se a disposição se referir especificamente a Instituidor, utilizando-se nesse caso essa referência expressa.

TÍTULO III - Dos Participantes e dos Beneficiários

CAPÍTULO I Dos Participantes

Aprovado pela PREVIC através de Portaria nº 605, de 12/07/2024 e publicado no DOU em 17/07/2024.

Art.10 – São Participantes dos planos de benefícios as pessoas físicas que aderirem a um dos planos de benefícios constituídos por seus respectivos empregadores ou entidades às quais sejam filiadas, obedecidas às condições estabelecidas no regulamento do respectivo plano de benefícios e no convênio de adesão.

Parágrafo Único - São considerados Assistidos os participantes e seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

CAPÍTULO II Dos Beneficiários

Art. 11 - Consideram-se beneficiários todos os dependentes dos Participantes que preencham as condições para tal previstas nos regulamentos dos planos de benefícios aos quais esses Participantes estiverem vinculados.

Parágrafo Único – Os Participantes-assistidos e os beneficiários, em gozo de benefício de prestação continuada, formam a categoria geral dos assistidos.

TÍTULO IV - Do Patrimônio, sua Formação e Aplicação

CAPÍTULO I - Da formação do Patrimônio

Art. 12 - Constituem o patrimônio dos planos administrados pela PRECE:

I – dotações e outras formas de aportes iniciais;

II - as contribuições dos Patrocinadores e dos Participantes;

III - as doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e aquisições de outros bens e valores, proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas;

IV - as rendas de bens e serviços incluídos os produtos e frutos dos investimentos que realizar.

Parágrafo único - Será identificada a parcela patrimonial específica para cada plano de benefícios e a esse exclusivamente destinada.

CAPÍTULO II - Da Aplicação do Patrimônio

Art. 13 - O patrimônio dos planos administrados pela PRECE não poderá, em caso algum, ter aplicação diversa daquela estabelecida neste Capítulo, só podendo a entidade realizar operações ativas com os Patrocinadores, nas condições e limites estabelecidos pelos órgãos governamentais competentes.

Art. 14 – Os planos administrados pela PRECE aplicarão seu patrimônio, de acordo com plano que tenha em vista a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos, a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais de cada plano de custeio e a segurança dos investimentos, obedecidas às diretrizes estabelecidas pelos órgãos governamentais.

§ 1º - Integrará o plano de custeio, o plano de aplicação de recursos disponíveis, estruturado dentro das técnicas atuariais e econômicas.

§ 2º - Cada plano de custeio do sistema previdenciário da PRECE será definido anualmente e sempre que motivos supervenientes o aconselharem, dele devendo constar, obrigatoriamente, o regime financeiro a ser adotado e os respectivos cálculos atuariais.

§ 3º - Os bens imóveis da PRECE só poderão ser adquiridos, alienados ou gravados, ou neles serem feitas edificações, com estrita observância das disposições da legislação de regência e deste Estatuto.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo precedente acarretará a imposição, a seus infratores, das penalidades previstas em lei.

Art. 15 – Nenhum negócio a prazo entre a PRECE e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, participantes, ou não, pelas quais se torne à entidade credora de pagamentos exigíveis em datas posteriores à da celebração dos respectivos contratos, poderá ser realizado, senão com cláusulas de correção monetária e de juros não inferiores aos previstos nos cálculos atuariais, assim como com a garantia do recolhimento, aos cofres da PRECE, de taxa de manutenção para a cobertura dos serviços adicionais decorrentes do negócio.

CAPÍTULO III - Do Regime Financeiro

Art. 16 - O exercício financeiro e o ano fiscal da PRECE coincidirão com o ano civil.

Art. 17 – O balanço geral e os balancetes mensais consignarão, em relação a cada plano, o valor correspondente ao dimensionamento dos compromissos e a parcela do patrimônio destinada à cobertura desses compromissos, observado o disposto no Plano de Contas Padrão, aprovado pelo órgão governamental competente.

TÍTULO V - Dos Órgãos Estatutários e das suas Atribuições

CAPÍTULO I - Dos Órgãos de Administração Superior e de Fiscalização

Aprovado pela PREVIC através de Portaria nº 605, de 12/07/2024 e publicado no DOU em 17/07/2024.

Art. 18 - São responsáveis pela administração superior e pela fiscalização da PRECE:

I – o Conselho Deliberativo;

II – a Diretoria Executiva;

III – o Conselho Fiscal.

§ 1º - O Presidente da Patrocinadora-Fundadora dará posse ao Conselho Deliberativo e este nomeará os membros da Diretoria Executiva, investindo-os nos cargos e aos membros do Conselho Fiscal, mediante termos lavrados em livros próprios.

§ 2º - O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderá ser remunerado pela PRECE.

Art. 19 - Para a consecução das finalidades da PRECE será estabelecida, em ato do Conselho Deliberativo, a organização de sua infraestrutura administrativa.

Parágrafo único – Na organização da infraestrutura administrativa, além da definição referente à quantidade de gerências e suas atribuições, serão também constituídos obrigatoriamente, desde que exista obrigação legal, os Comitês de Auditoria, Estratégico de Investimentos e Estratégico de Seguridade, todos com normas próprias e específicas a serem definidas em regimento interno, e aprovadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20 - Os membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com os membros do Conselho Deliberativo e com a própria PRECE, pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive e principalmente aos seus Participantes, em consequência de descumprimento de leis, normas e instruções editadas por autoridades competentes; das regras deste Estatuto e dos Regulamentos de Benefícios; e, em especial, por omissão que implique a falta ou insuficiência de reservas obrigatórias para garantia de benefícios assegurados aos Participantes.

§ 1º - A aprovação, sem restrições, do balanço e das contas da PRECE, com parecer favorável do Conselho Fiscal, não eximirá os seus administradores de responsabilidades.

§ 2º - Os Conselheiros Fiscais serão responsáveis por danos causados em razão de dolo, fraude, negligência ou omissão, no exercício de suas funções.

CAPÍTULO II - Do Conselho Deliberativo

Aprovado pela PREVIC através de Portaria nº 605, de 12/07/2024 e publicado no DOU em 17/07/2024.

Art. 21 – O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios.

§ 1º – Compete ao Conselho Deliberativo, atendido o disposto nos art. 30, I, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) orçamento e suas eventuais alterações;
- b) atribuição das áreas de atuação dos Diretores da PRECE;
- c) autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores das reservas técnicas de cada Plano de Benefícios;
- d) designação do substituto eventual do Diretor-Presidente;
- e) contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- f) aceitação de doações, com ou sem encargos;
- g) nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva, e os atos de destituição de que tratam o art. 26 e seus parágrafos;
- h) relatório trimestral e anual, e respectiva prestação de contas, após a apreciação pelo Conselho Fiscal;
- i) estrutura organizacional da PRECE;
- j) normas de administração;
- l) exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;
- m) estatuto e suas alterações;
- n) Proposições encaminhadas pela Diretoria Executiva;
- o) Regulamento deste Estatuto e casos omissos do mesmo;
- p) regras relativas às eleições dos integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Membro da Diretoria Executiva.

§ 2º – Cabe, ainda, ao Conselho Deliberativo, atendendo o disposto no art. 30, I:

Aprovado pela PREVIC através de Portaria nº 605, de 12/07/2024 e publicado no DOU em 17/07/2024.

- a) reforma deste Estatuto, submetendo-o à apreciação dos Patrocinadores e dos órgãos governamentais competentes;
- b) instituição, alteração e extinção de planos de benefícios e respectivo custeio, encaminhando-os à deliberação dos Patrocinadores, que serão manifestadas por meio dos membros indicados para o conselho deliberativo, resguardando-se a independência necessária à relação;
- c) planos de aplicação de bens patrimoniais disponíveis e novas espécies de investimentos;
- d) doações com ou sem encargos, aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos da PRECE, desde que o valor da operação ultrapasse 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do patrimônio do plano de benefícios correspondente;
- e) admissão e retirada de Patrocinador, enviando a deliberação dos Patrocinadores, que serão manifestadas por meio dos membros indicados para o conselho deliberativo, resguardando-se a independência necessária à relação;
- f) destinação do patrimônio, em caso de extinção da PRECE, em conformidade com a legislação vigente, submetendo a decisão à aprovação dos Patrocinadores, que serão manifestadas por meio dos membros indicados para o conselho deliberativo, resguardando-se a independência necessária à relação.

Art. 22 - Quaisquer proposições ao Conselho Deliberativo serão da alçada:

- I – de seu Presidente;
- II – dos demais Conselheiros;
- III – da Diretoria Executiva;
- IV – do Conselho Fiscal.

Art. 23 – Será dada a ciência aos membros do Conselho Deliberativo dos atos praticados pela Diretoria Executiva, mediante os relatórios e as atas das respectivas reuniões.

Parágrafo único – Anualmente, o Conselho Deliberativo encaminhará aos Patrocinadores e Participantes o relatório de suas atividades, juntamente com o balanço geral da PRECE, demonstração de resultados do exercício e parecer da

auditoria externa, atendido o preceituado pelos artigos 22 e 23 da Lei Complementar n.º 109/01.

Art. 24 – O Conselho Deliberativo será constituído de 06 (seis) membros, Participantes e Assistidos, em gozo de seus direitos estatutários e regulamentares e que, tenham ou tenham tido, com qualquer das Patrocinadoras, vínculo funcional de, no mínimo, 7 (sete) anos de serviço ininterrupto, bem como, no mínimo, 3 (três) anos consecutivos de filiação à PRECE, e sua composição será paritária entre:

I – 3 (três) membros efetivos, 3 (três) suplentes, representantes dos Patrocinadores;

II - 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, representantes dos Participantes-ativos e Participantes-assistidos.

§ 1º - A escolha dos representantes das patrocinadoras deverá considerar aqueles que contarem com maior número de participantes e aqueles que tiverem os maiores recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários, vide disposto na legislação vigente.

§ 2º - A escolha dos representantes dos Participantes, ativos e assistidos, dar-se-á por meio de eleição direta dentre seus pares, sendo:

a) 2 (dois) Conselheiros efetivos e os respectivos suplentes, pelos ativos;

b) 1 (um) Conselheiro efetivo, e respectivo suplente, pelos assistidos

§ 3º - Na ausência, afastamento ou impedimento conjuntos de um dos membros efetivos, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará um dos suplentes, mantida sempre a paridade.

§ 4º - O Participante Assistido, que pleitear a sua candidatura ao cargo eletivo de membro do Conselho Deliberativo, deverá contar, no mínimo, 3 (três) anos consecutivos de filiação à PRECE, na data da inscrição.

§ 5º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos requisitos da Legislação de Regência.

§ 6º - Dentre os Conselheiros representantes dos Patrocinadores, somente 2 (dois), no máximo, poderão ser Participantes assistidos.

§ 7º - Caberá aos membros do Conselho, representante dos Patrocinadores, a indicação do Conselheiro Presidente.

Aprovado pela PREVIC através de Portaria nº 605, de 12/07/2024 e publicado no DOU em 17/07/2024.

Art. 25 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, tendo início no primeiro dia útil do mês de julho do respectivo exercício e seu término no dia imediatamente anterior à referida data, no respectivo exercício de encerramento, com garantia de estabilidade, e a recondução será permitida nos moldes da legislação vigente, devendo haver renovação de metade dos membros do conselho a cada 2 (dois) anos, na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º - Os suplentes funcionarão como eventuais substitutos, nos casos de ausência, afastamento e impedimento, e como sucessores, na hipótese de vaga, mantida sempre a paridade.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo designará, dentre os membros do Conselho, escolhidos pelos patrocinadores, seu substituto eventual.

§ 3º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, de ofício ou por provocação de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros, com quórum mínimo, de reunião, de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros. Não havendo quórum na 1ª. Convocação, uma 2ª Convocação dar-se-á com quórum mínimo de metade dos membros.

§ 4º - As decisões do Conselho Deliberativo serão aprovadas por maioria simples dos presentes, lavrando-se ata com resumo dos assuntos tratados e das decisões tomadas.

§ 5º - O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o de desempate.

Art. 26 - Somente nos casos de morte, renúncia, condenação judicial transitada em julgado, condenação em processo administrativo disciplinar, invalidez incapacitante para o exercício do cargo, impedimento definitivo, ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas do órgão que integre, falta grave, ou perda de condições de participante, ou de assistido filiado à PRECE, os membros do Conselho Deliberativo serão destituídos do mandato.

§ 1º - Formulada denúncia de falta grave e apurados elementos suficientes de sua procedência, através de sindicância, presidida por integrante do Conselho Deliberativo, por este escolhido, o indiciado deverá ser, de imediato, afastado de suas funções.

§ 2º - O procedimento de apuração da denúncia de falta grave ficará a cargo de uma comissão de inquérito, que será constituída pelo Conselho Deliberativo, dentre os seus integrantes.

§ 3º - Ao indiciado serão asseguradas as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, com os meios a ela inerentes, englobando ciência plena da acusação, defesa prévia, interrogatório, produção de provas, oferecimento de defesa, contradita de testemunhas, acompanhamento da prova de acusação e sua impugnação, alegações finais, pedido de reconsideração, recurso e revisão.

§ 4º - Reconhecida a procedência da denúncia, pela maioria simples dos seus membros presentes à reunião do Conselho Deliberativo, não computados para a formação do quórum os eventuais indiciados, caberá ao Conselho Deliberativo decidir sobre a destituição dos acusados, independentemente da responsabilização cível e criminal cabíveis.

§ 5º - Caberá ao Conselho Deliberativo pormenorizar o rito procedimental para o processo de que trata este artigo.

§ 6º - O instrumento formalizador de renúncia de Conselheiro ao mandato deve ser dirigida, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo, e independe de aceitação dos demais conselheiros, mas somente se tornará efetiva e irretratável, depois de lida em reunião e registrada em ata.

§ 7º - Considera-se também haver renunciado, se injustificadamente:

- a) o Conselheiro efetivo que não tiver tomado posse na data aprazada;
- b) o suplente que, convocado para substituir, não se apresentar para entrar em exercício na data fixada; ou, convocado para suceder, não tomar posse no dia estabelecido

CAPÍTULO III - Da Diretoria Executiva

SEÇÃO I - Da Composição e Atribuições

Art. 27 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da PRECE, em conformidade com o disposto neste Estatuto e com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 28 - A ação da Diretoria Executiva será exercida:

I - mediante a administração da PRECE, executando os atos necessários ao seu funcionamento;

II – pela elaboração de atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;

III – pelo controle e fiscalização das atividades dos diversos órgãos da infraestrutura administrativa da PRECE, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos atos regulamentares.

Art. 29 – Os Diretores da PRECE deverão apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal declaração de bens, ao assumir e deixar seus cargos, bem como renová-las anualmente.

Art. 30 – Compete à Diretoria Executiva:

I – propor ao Conselho Deliberativo:

- a) o estatuto e suas alterações e a regulamentação de suas disposições;
- b) a instituição de novos planos de benefícios com os respectivos planos de custeio, e do plano de aplicação de recursos;
- c) o orçamento anual e suas eventuais alterações;
- d) a criação, transformação ou extinção de órgãos da infraestrutura administrativa da PRECE;
- e) a aceitação de doações, aquisição e alienação de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, bem como edificações em terrenos de propriedade da PRECE;
- f) aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem a constituição de ônus reais sobre os bens dos planos administrados pela PRECE, sendo os limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, quando da aprovação do orçamento anual;
- g) autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares e políticas de investimentos determinados pelo Conselho Deliberativo;

h) autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares e políticas de investimentos determinados pelo Conselho Deliberativo.

II - tomar as seguintes providências:

a) aprovar a designação dos ocupantes das unidades técnicas e administrativas da PRECE, assim como dos seus agentes e representantes;

b) aprovar o Plano de Cargos e Salários – PCS da PRECE, bem como o quantitativo dos cargos previstos no Quadro de Pessoal, respeitando o orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;

c) aprovar a lotação do pessoal da PRECE;

d) orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

e) encaminhar ao Conselho Deliberativo para julgamento, nos termos do artigo 21, §1º, I, o recurso proposto por qualquer Diretor em face de decisão tomada pelo Colegiado da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Cada Diretor é competente para apreciar os recursos de atos, de seus subordinados.

Art. 31 - A Diretoria Executiva será composta de 4 (quatro) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - São os seguintes os cargos de Diretor, a que corresponde a respectiva Diretoria:

a) 1(um) Diretor Presidente;

b) 1(um) Diretor Administrativo e Financeiro;

c) 1(um) Diretor de Investimentos;

d) 1(um) Diretor de Seguridade.

§ 2º As escolhas do Diretor Administrativo e Financeiro, e seu respectivo suplente, far-se-á através de eleição, pelo voto direto dos Participantes e Assistidos.

§ 3º A escolha do Diretor-Presidente, Diretor de Investimentos e Diretor de Seguridade será realizada mediante processo de seleção a ser definido pelo Conselho

Deliberativo, em conformidade com os requisitos de qualificação técnica de elegibilidade a serem definidos em Regimento Interno, sendo que este deverá respeitar, no mínimo, os previstos na legislação vigente.

§ 4º Os candidatos, titular e suplente, ao cargo de Diretor Administrativo Financeiro deverão atender os requisitos de qualificação técnica e de elegibilidade a serem definidos em Regulamento Eleitoral, e possuir vínculo com a PRECE na condição de participante ou assistido de, no mínimo, 3 (três) anos, estar em dia com suas obrigações estatutários e regulamentares e ter ou ter tido, com qualquer dos Patrocinadores, vínculo funcional de, no mínimo, 7 (sete) anos de serviço ininterrupto.

§ 5º Poderão se candidatar e ocupar os cargos de Diretor-Presidente, Diretor de Investimentos e Diretor de Seguridade, qualquer profissional que atenda aos requisitos de qualificação técnica de elegibilidade a serem definidos em Regimento Interno, não sendo necessário que os mesmos possuam ou tenham possuído qualquer vínculo com as patrocinadoras nem vínculo com a PRECE.

§ 6º Compete ao Conselho Deliberativo a nomeação e posse dos Diretores.

§ 7º - Todos os Diretores terão o mandato de 4 (quatro) anos, tendo início no primeiro dia útil do mês de julho do respectivo exercício e seu término no dia imediatamente anterior à referida data, no respectivo exercício de encerramento, permitidas reconduções daqueles cuja nomeação não dependa da realização de processo eleitoral.

§ 8º Na hipótese do Conselho Deliberativo optar pela recondução do Diretor-Presidente, do Diretor de Seguridade ou do Diretor de Investimentos, não haverá necessidade de abertura de novo processo de seleção.

§ 9º O Diretor Administrativo Financeiro não poderá ser reconduzido pelo Conselho Deliberativo, porém é resguardado a possibilidade da sua participação como candidato no processo eleitoral destinado à escolha do seu sucessor.

§ 10º Todos os Diretores no curso do mandato poderão ser exonerados pelo Conselho Deliberativo, respeitando o disposto no presente estatuto.

a) Em se tratando do Diretor Eleito, a sua exoneração ocorrerá somente nos casos de morte, renúncia, invalidez incapacitante para o exercício do cargo, impedimento definitivo, ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias do órgão que integre, falta grave, ou perda de condições de Participante, ou de Assistido filiado à PRECE.

Aprovado pela PREVIC através de Portaria nº 605, de 12/07/2024 e publicado no DOU em 17/07/2024.

a.1) formulada denúncia de falta grave e apurados elementos suficientes de sua procedência, através de sindicância, presidida por integrante do Conselho Deliberativo, por este escolhido, o indiciado deverá ser, de imediato, afastado de suas funções.

a.2) O procedimento de apuração da denúncia de falta grave ficará a cargo de uma comissão de inquérito, que será constituída pelo Conselho Deliberativo, dentre os seus integrantes.

a.3) Ao indiciado serão asseguradas as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, com os meios a ela inerentes, englobando ciência plena da acusação, defesa prévia, interrogatório, produção de provas, oferecimento de defesa, contradita de testemunhas, acompanhamento da prova de acusação e sua impugnação, alegações finais, pedido de reconsideração, recurso e revisão.

a.4) Reconhecida a procedência da denúncia, pela maioria simples dos seus membros presentes à reunião do Conselho Deliberativo, caberá a esse decidir sobre a destituição do acusado, independentemente da responsabilização cível e criminal cabíveis.

a.5) Caberá ao Conselho Deliberativo pormenorizar o rito procedimental para o processo de que trata este artigo.

b) O instrumento formalizador de renúncia de Diretor ao mandato deve ser dirigido, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo, e independentemente de aceitação dos demais Diretores, mas somente se tornará efetiva e irretratável, depois de lida em reunião e registrada em ata.

c) Considera-se também haver renunciado, se injustificadamente:

c.1) O Diretor Eleito não tomar posse na data aprazada;

c.2) O suplente que, convocado para substituir, não se apresentar para entrar em exercício na data fixada; ou, convocado para suceder, não tomar posse no dia estabelecido.

d) Na vacância do cargo de Diretor Eleito, assumirá o seu suplente, para concluir o mandato, sem qualquer alteração dos prazos originais.

§ 11º - É vedado aos membros da Diretoria Executiva:

a) exercer simultaneamente atividade em Patrocinador;

Aprovado pela PREVIC através de Portaria nº 605, de 12/07/2024 e publicado no DOU em 17/07/2024.

b) integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e

c) ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

§ 12º - Nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que implique a utilização das informações sigilosas ou de fatos relevantes, a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, cuja repercussão econômica ou financeira comprometa a segurança econômico-financeira, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez do plano de benefícios administrado pela entidade, nos termos da Lei Complementar n.º 108, de 29 de maio de 2001.

a) A análise da existência ou não de impedimento do ex-diretor de que trata o caput caberá ao Conselho Deliberativo da entidade.

b) Durante o impedimento, ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento, será assegurada a possibilidade de prestar serviço à entidade, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu ou em qualquer outro órgão da Administração Pública.

c) Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto à patrocinadora ou instituidora, anteriormente a sua indicação para a Diretoria Executiva.

Art. 32 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por semana, ou mediante convocação do Diretor-Presidente, e suas deliberações serão tomadas, presente a maioria absoluta de seus membros, por maioria de votos.

Art. 33 - Em todos os casos, o Diretor-Presidente da PRECE, além do voto pessoal, terá o de qualidade.

SEÇÃO II - Do Diretor-Presidente

Art. 34 - Cabe ao Diretor-Presidente da PRECE a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.

Art. 35 - São atribuições do Diretor-Presidente da PRECE:

Aprovado pela PREVIC através de Portaria nº 605, de 12/07/2024 e publicado no DOU em 17/07/2024.

I – representar a PRECE, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, sendo especificados, nos respectivos instrumentos, os atos e operações que os outorgados poderão praticar, bem como a duração dos mandatos;

II – Celebrar, em nome da PRECE, juntamente com outro Diretor, convênios, contratos e acordos, firmando todos os documentos que se tornarem necessários para esses fins. O outro Diretor que assinará tais documentos deverá ser o da área correspondente à matéria;

III - Sempre em conjunto com o Diretor de Investimentos, movimentar os recursos financeiros da PRECE de competência da citada diretoria;

IV - Sempre em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, movimentar os recursos financeiros de rotina da PRECE;

V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI – propor, à Diretoria Executiva, a admissão, promoção, transferência, licença, requisição, punição e dispensa de empregados, bem como contratação de prestadores de serviços, dentro das normas regentes e do Estatuto do pessoal da PRECE;

VII – propor à Diretoria Executiva a designação dos ocupantes das unidades técnicas e administrativas da PRECE, assim como de seus agentes;

VIII – supervisionar e fiscalizar a administração da PRECE na execução das atividades fixadas pelos órgãos estatutários competentes;

IX – fornecer às autoridades competentes os elementos e informações necessárias, em conformidade com a legislação vigente;

X – prestar informações e fornecer elementos, que forem solicitados pelos patrocinadores, Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal, de maneira a facilitar o desempenho das respectivas atribuições;

XI – ordenar, quando julgar necessário, o exame e a verificação do cumprimento dos atos normativos de regência.

Parágrafo Único – na hipótese de ausência do Diretor-Presidente ou de outro Diretor mencionados nos itens II, III e IV, por motivo de afastamento, vacância do cargo, férias, ou ainda qualquer outro motivo que justifique, essa poderá ser suprida por outro

Diretor que esteja ocupando interinamente o cargo, ou ainda por procuradores, ou empregados da PRECE, neste caso, por via de mandato específico, e com prazo limitado, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

SEÇÃO III - Dos Diretores

Art. 36 – Os demais Diretores, além das atribuições e responsabilidades próprias, decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, em cujas reuniões terão voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividade que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, a que caberá a fixação da competência prevista no art. 22 da Lei Complementar n.º 108/01.

Parágrafo Único - sem prejuízo de outras atribuições fixadas pelo Estatuto, e pelas deliberações do Conselho Deliberativo e observadas as alçadas estabelecidas, cabe:

I - ao Diretor Presidente, a coordenação geral dos trabalhos da Diretoria, o relacionamento com os demais órgãos de administração e fiscalização e a representação institucional da PRECE;

II – ao Diretor de Investimentos, Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, atuar como o principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos;

III - ao Diretor de Seguridade, Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios – ARPB, atuar como responsável pela implementação dos regulamentos dos Planos de Benefícios e sua manutenção;

IV - ao Diretor Administrativo e Financeiro, atuar como diretor responsável pela controladoria, administração operacional e a gestão dos recursos humanos da PRECE.

Art. 37 – Compete aos Diretores o exercício das funções de direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas inerentes a seu cargo.

Art. 38 - Os Diretores poderão determinar a realização, por empregados da PRECE, de inspeção, auditagens, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos, relacionados com as respectivas áreas de atividades.

Art. 39 - Os Diretores apresentarão, mensalmente, à Diretoria Executiva relatório sucinto dos atos da gestão por eles praticados.

Art. 40 - Na ausência ou impedimento do Diretor-Presidente, seu substituto será designado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 41 - O Diretor que substituir o Diretor-Presidente, quando no exercício da função, exercê-la-á na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.

Art. 42 - No caso de impedimento eventual de qualquer outro Diretor, os seus encargos serão assumidos por outro membro da Diretoria Executiva, mediante designação do Diretor-Presidente da PRECE.

§ 1º - Na hipótese de vacância do Diretor-Presidente, do Diretor de Investimentos ou do Diretor de Seguridade, o fato será comunicado imediatamente ao Conselho Deliberativo, para que seja nomeado o novo titular de forma interina, dentre os membros da Diretoria Executiva, que exercerá o cargo por prazo determinado até que se conclua o novo processo seletivo, que deverá ser iniciado imediatamente.

§ 2º - Na hipótese de vacância do Diretor Administrativo Financeiro, o Conselho Deliberativo dará posse ao suplente eleito, que exercerá o cargo pelo restante do prazo do mandato em vigor, nos termos do art. 31 e seus parágrafos. Havendo vacância também por parte do suplente eleito, iniciará imediatamente um novo processo eleitoral para o início de um novo mandato.

Art. 43 - Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem licença do Diretor-Presidente, nem este sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de exoneração.

Parágrafo Único – Dar-se-á também a vacância, nos casos previstos no art. 26.

CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal

Art. 44 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da entidade e será composto por 4 (quatro) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, tendo início no primeiro dia útil do mês de julho do respectivo exercício e seu término no dia imediatamente anterior à referida data, no respectivo exercício de encerramento, sendo sua formação paritária entre representantes dos Patrocinadores e dos Participantes, ativos e assistidos, cabendo aos Participantes Ativos e Assistidos à indicação do Conselheiro Presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade, devendo haver renovação de metade dos membros do conselho a cada dois anos, na forma prevista neste Estatuto.

§ 1 - Compete ao Conselho Fiscal.

I – examinar as contas apuradas nos balancetes e no balanço anual da PRECE, os atos da Diretoria Executiva, e o inventário dos bens da Entidade, emitindo parecer a respeito, e apresentando-o ao Conselho Deliberativo;

II – examinar, em qualquer tempo, livros e documentos;

III – lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

IV – relatar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, de ofício ou por provocação de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros, com quórum mínimo de reunião, de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros. Não havendo quórum na 1ª. Convocação, uma 2ª Convocação dar-se-á com quórum mínimo de metade dos membros, deliberando por maioria simples.

Art. 45 – O Conselho Fiscal será constituído de 04 (quatro) membros, Participantes e Assistidos, em gozo de seus direitos estatutários e regulamentares e que, tenham ou tenham tido, com qualquer das Patrocinadoras, vínculo funcional de, no mínimo, 7 (sete) anos de serviço ininterrupto, bem como, no mínimo, 3 (três) anos consecutivos de filiação à PRECE, e sua composição será paritária entre:

I – 2 (dois) membros efetivos, e 2 (dois) suplentes, representantes das Patrocinadoras;

II – 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos;

§1º- A escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos, dar-se-á por meio de eleição direta, na qual terá direito a votar os Participantes e Assistidos.

§2º - Os Patrocinadores escolherão 2 (dois) Conselheiros efetivos e 2 (dois) suplentes.

a) A escolha dos representantes das patrocinadoras deverá considerar aqueles que contarem com maior número de participantes e aqueles que tiverem os maiores recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários, conforme previsto na legislação vigente.

§3º - O Participante ou Assistido, que pleitear a sua candidatura ao cargo eletivo de membro do Conselho Fiscal, deverá contar, no mínimo, 3 (três) anos consecutivos de filiação à PRECE, na data da inscrição.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos da Legislação de Regência.

§ 5º - Caberá aos membros dos Conselhos, representante dos Participantes Ativos e Assistidos, a indicação do Conselheiro Presidente.

§ 6º - A recondução dos Conselheiros obedecerá ao previsto na legislação vigente.

§ 7º - Na ausência, afastamento ou impedimento de um dos membros efetivos, o Presidente do Conselho Fiscal convocará um dos suplentes, mantida sempre a paridade.

§ 8º - O Presidente do Conselho Fiscal designará, dentre os membros do Conselho, escolhidos pelos participantes e assistidos, seu substituto eventual.

§ 9º - O Conselho Fiscal poderá requisitar ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de peritos profissionais, inclusive contador, ou de empresas especializadas de sua confiança.

§ 10º - Somente nos casos de morte, renúncia, condenação judicial transitada em julgado, condenação em processo administrativo disciplinar, invalidez incapacitante para o exercício do cargo, impedimento definitivo, ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas do órgão que integre, falta grave, ou perda de condições de participante, ou de assistido filiado à PRECE, os membros do Conselho Fiscal serão destituídos do mandato.

§ 11 - Formulada denúncia de falta grave e apurados elementos suficientes de sua procedência, através de sindicância, presidida por integrante do Conselho Fiscal, por este escolhido, o indiciado deverá ser, de imediato, afastado de suas funções.

§ 12 - O procedimento de apuração da denúncia de falta grave ficará a cargo de uma comissão de inquérito, que será constituída pelo Conselho Fiscal, dentre os seus integrantes.

§ 13 - Ao indiciado serão asseguradas as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, com os meios a ela inerentes, englobando ciência plena da acusação, defesa prévia, interrogatório, produção de provas, oferecimento de defesa, contradita de testemunhas, acompanhamento da prova de acusação e sua impugnação, alegações finais, pedido de reconsideração, recurso ao Conselho Deliberativo e revisão.

§ 14 - Reconhecida a procedência da denúncia, pela maioria simples dos seus membros presentes à reunião do Conselho Fiscal, não computados para a formação do quórum os eventuais indiciados, caberá ao Conselho Fiscal decidir sobre a destituição dos acusados, independentemente da responsabilização cível e criminal cabíveis.

§ 15 - Caberá ao Conselho Fiscal pormenorizar o rito procedimental para o processo de que trata este artigo.

§ 16 - O instrumento formalizador de renúncia de Conselheiro ao mandato deve ser dirigida, por escrito, ao Presidente do Conselho Fiscal, e independe de aceitação dos demais Conselheiros, mas somente se tornará efetiva e irretratável, depois de lida em reunião e registrada em ata.

§ 17 - Considera-se também haver renunciado, se injustificadamente:

- a) o Conselheiro efetivo que não tiver tomado posse na data aprazada;
- b) o suplente que, convocado para substituir, não se apresentar para entrar em exercício na data fixada; ou, convocado para suceder, não tomar posse no dia estabelecido

TÍTULO VI - Do pessoal da PRECE

Art. 46 - Os empregados da PRECE estarão sujeitos à legislação do trabalho, com estatuto e plano salarial aprovados pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

TÍTULO VII - Da Alteração Estatutária

Art. 47 – O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante deliberação do Conselho Deliberativo, com quórum mínimo de 4 (quatro) Conselheiros, pelo voto da maioria simples.

§ 1º As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da PRECE, reduzir benefícios já concedidos, nem atingir os direitos adquiridos dos Participantes e dos assistidos.

§ 2º – As decisões das patrocinadoras serão manifestadas por meio dos membros indicados para o conselho deliberativo, resguardando-se a independência necessária à relação.

TÍTULO VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 48 – A regulamentação das disposições deste Estatuto caberá ao Conselho Deliberativo, por iniciativa do mesmo ou proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os atos regulamentares poderão ser modificados, sem que possam ser, entretanto, reduzidos os benefícios já concedidos, nem atingidos os direitos adquiridos pelos Participantes e assistidos.

Art. 49 - Findo o mandato, o Conselheiro ou Diretor permanecerá no exercício do cargo até a posse do sucessor.

Art. 50 - Os empregados dos Patrocinadores que requererem a inscrição como Participantes da PRECE estarão optando, automaticamente, no mesmo ato, pelos benefícios previstos nos Regulamentos dos planos de benefícios.

Art. 51 - Observados os limites da legislação de regência, os Patrocinadores fornecerão meios e condições materiais e financeiras, assim como pessoal, necessários ao funcionamento da PRECE, de acordo com os termos dos convênios que forem celebrados a respeito.

Art. 52 – Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como os empregados da Entidade, deverão observar rigorosamente o Código de Ética e Conduta da Prece, disposto em conformidade com a legislação governamental vigente e, ainda, cumprir rigorosamente, no que couber, o Código de Ética e Conduta da Patrocinadora – Fundadora.

Art. 53 – Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato de sua aprovação pela PREVIC.